



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

Rua Amador Lemes Pereira, S/N, Centro
CEP. 68.138-000 – Placas - Pará
CNPJ nº 01.612.652/0001- 40



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2021-CMPINX

CARTA CONTRATO Nº. 005/2021 – CMP

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS e a CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Na forma abaixo:

Instrumento de Carta Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Amador Lemes Pereira, S/N, Centro, CEP. 68.138-000 – Placas - Pará, neste ato representado pelo o Presidente da Câmara Sr. **MARCIONE ROCHA RIBEIRO**, nomeado pela Mesa Diretora, brasileiro, casado, Portador do RG Nº 6084551 PC/PA e CPF Nº 000.965.672-36, residente e domiciliado na Rodovia Santarém-Cuiabá, s/nº, bairro: Zona Rural, CEP nº 68.138-000 no município de Placas, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa, **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 23.792.525/0001-02, endereço Avenida Senador Lemos, nº 791, Bairro Umarizal, na cidade de Belém, Estado do Pará, por seu representante legal, o Senhor Ricardo Fernandes da Fonseca Júnior, RG: 3841832 SSP/PA e CPF: 931.790.492-00, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho do **Processo nº 005/2021**, referente à **Inexigibilidade nº 004/2021 - CMPINX** celebram a presente carta contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, Assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, Relatórios mensais de acompanhamento e Implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público Federal (MPF) e outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este documento fundamenta-se no Art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

Rua Amador Lemes Pereira, S/N, Centro
CEP. 68.138-000 - Placas - Pará
CNPJ nº 01.612.652/0001-40



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada nas **CLÁUSULAS QUINTA e SEXTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) Permitir a **CONTRATADA**, livre acesso às instalações da **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, bem como, proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) Escolher um responsável em cada setor para enviar a **CONTRATADA** as informações que serão solicitadas para execução do objeto do presente contrato;
- d) Enviar as informações solicitadas pela **CONTRATADA** dentro do prazo solicitado;
- e) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá receber os relatórios de acompanhamento elaborados constantemente pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, garantindo a **CONTRATANTE** o atendimento de 100% das exigências da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), Lei de Transparência (LC 131/2009) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), desde que seja enviado dentro do prazo os materiais solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) Informar a **CONTRATANTE** tudo o que esta solicitar no tocante ao objeto do presente contrato;
- c) Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- d) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global de R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais). As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021, Atividade: 01.031.0001.2.001 Funcionamento da Câmara Municipal; Classificação econômica: 3.3.90.35.00. Serviço de Consultoria;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

Rua Amador Lemes Perelra, S/N, Centro
CEP. 68.138-000 – Placas - Pará
CNPJ nº 01.612.652/0001- 40



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestado pelo responsável da Unidade recebedora do serviço. As parcelas serão pagas até o último dia útil do mês vigente da execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo atraso no pagamento, em 30 (trinta) dias os serviços de assessoria e publicação serão suspensos e em 90 (noventa) dias todos os serviços, objeto do presente contrato, também serão suspensos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de mora de 0,5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento).
- b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**, sem ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93,

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da assinatura do contrato, para vigorar por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

